



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

VT

Nº

003 /2020

FLS Nº

CÂMARA

ASSINATURA

ISO 9001

VETO TOTAL N. 03/2020 AO PROJETO DE LEI N.415/2019.

ASSUNTO: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SOLIDÁRIOS DA AMAZONIA

PARECER PL/CMM

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI SUPRACITADO. MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL .

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, o voto TOTAL nº 03/2020, nos termos acima mencionados.

O Projeto foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer de cunho opinativo.

Não é demais lembrar que o Parecer da Procuradoria é apenas opinativo, não vinculando nem a Comissão de Constituição e Justiça, nem o Plenário desta Casa Legislativa, tendo como análise apenas o aspecto legal e constitucional da propositura, sendo completamente imparcial, não adentrando no aspecto político.

Na presente fase da tramitação legislativa, compete a esta Procuradoria Legislativa a análise do voto e suas razões e não do projeto de lei em si.

De acordo com o art. 64, parágrafo 2º, da LOMAN:

“Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e





CMM/DL/DIAC/DECOM

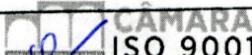
PROPOSITURA

VT

Nº

003/2020

FLS Nº



ASSINATURA

comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto."

Assim, a propositura poderá receber voto em um ou mais dos casos especificados, ou seja, em caso de inconstitucionalidade, ilegalidade ou contrariedade ao interesse público.

Nas razões do voto, o Prefeito alegou que o projeto não apresentou a totalidade da documentação necessária para a aprovação da utilidade publica, faltando a juntada da ultima eleição da diretoria, bem como comprovação do efetivo exercício nos últimos dois anos.

Analizando novamente o projeto de lei, esta procuradora reconhece uma falha na análise anterior, eis que realmente, não encontramos esses dois documentos citados, tendo razão o nobre Prefeito no voto realizado. Tal equívoco nos alerta para a necessidade de mais acuidade na nossa análise em casos futuros semelhantes.

Isto posto, diante dos argumentos expostos, esta Procuradoria entende que o voto TOTAL está de acordo com o art. 64, parágrafo 2º, da LOMAN, razão pela qual recomenda-se sua manutenção.

Manaus, 02 de março de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

RECEBIDO

EM: / /
CAMARA
ISO 9001

ASS

VETO TOTAL Nº 03/2020 AO PROJETO DE LEI N. 415/2019

CMM/DL/DIAC/DECOM

ASSUNTO: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA PROPOSTA INSTITUTO VT
SOLIDÁRIOS DA AMAZÔNIA.

Nº 003/2020

FLS Nº

ASSINATURA 8/

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 02 de março de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNADNES NETO
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

RECEBIDO